



**CONTRATO Nº 634-SMAAI/ADM/DIVOF/2019 (NUP 9.180916/2019)**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A  
EMPRESA MALU MINIMERCADO  
EIRELI, PARA OS FINS QUE**

Aos 17 (Décimo sétimo) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, Marlon Cristiano Buss, brasileiro, portador do RG sob o nº. 141564-15, devidamente registrado no CPF sob o nº. 599.579.720-49, residente e domiciliado na Rua Souza Júnior nº 203, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa MALU MINIMERCADO EIRELI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 06.773.705/0001-28, com sua sede na Rua São Vicente, nº. 578/Sala A, Bairro Cinturão Verde, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 1400008349, Protocolo 18/007.942-5 de 03/10/2018, sob o nº. RR2201800006330, neste ato representada por seu titular, o Sr. Gilvano da Silva Mafra, brasileiro, solteiro, empresário, identidade nº. 144869, CPF (MF) nº. 644.392.242-53, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Aquisição de alimentos, açúcar e café para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI da Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos constantes dos autos do Processo nº. 026230/2019 – SMAAI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO**

3.1 - O prazo para a entrega do material será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Pedido de Material, conforme disposto no Artigo 62, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme §2º do mesmo artigo da Lei.

3.3 - O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega;



b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

**3.4** - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.5** - Os materiais objeto deste instrumento, deverão ser entregues nas dependências do Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, localizado na Avenida Ville Roy nº 6793 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR; de acordo com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento anexo;

**3.6** - No fornecimento dos materiais, de que trata este termo de referência, deverão estar inclusos no preço cotado todos os tributos, contribuição, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

**3.7** – Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

a) Provisoriamente no ato de entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

c) Os materiais decorrentes deste contrato, não poderão ter sua validade inferior a 06 (seis) meses contados a partir da entrega.

d) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a Contratada obrigada a realizar a substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

e) Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a Contratante;

f) O transporte será por conta da Contratada, não cabendo a Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

**3.8** - Conforme especifica Instruções CGM nº. 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste Termo. A solicitação deverá constar no processo”.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 4.186,80 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente.

**4.3** - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

- EM = Encargos Moratórios;



- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

### I – Ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrente sua execução, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- d) Fiscalizar a execução da entrega e dos serviços;
- e) Receber o objeto (Serviço prestado), através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o descrito no item 4.2 deste instrumento.

### II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Fornecer os materiais e serviços conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à aquisição dos materiais e serviços contratados.
- g) Realizar o serviço, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no instrumento e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- h) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato.
- i) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



- k) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do município de Boa Vista / Prefeitura Municipal, CNPJ-05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº. 129/E de 22 de julho de 2009.  
l) Garantir a qualidade dos materiais entregue.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 12.01 Funcional Programática: 20.122.0054.2.198, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - A empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

8.2 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes neste instrumento, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

8.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

8.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.7 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da aquisição do material e entrega dos serviços, objeto desse termo de referência será exercido, através de seu representante nomeado através de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**12.1** - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**12.2** - O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao serviço realizado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.3** - É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 18 de Outubro de 2019.

PELO CONTRATANTE:



**Marlon Cristiano Buss**  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI)

PELA CONTRATADA:



**Gilvano da Silva Mafra**  
Titular

TESTEMUNHAS:

1 Bruno Ferreira da Silva

CPF: 026.089.512-10

2 Fernica Vidal Auxien

CPF: 039.687.082-10